

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Estabelece procedimentos para classificação de alunos regulares a bolsas destinadas ao PPGCC pelos órgãos de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições:

RESOLVE: estabelecer procedimentos para classificação de alunos regulares a bolsas destinadas ao PPGCC pelos órgãos de fomento.

Art. 1. Serão classificados todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§ 1º - Para seleção será utilizado como critério de classificação a análise do *Curriculum Lattes* e a nota do Poscomp do candidato, com um total máximo de 100 pontos e de acordo com a seguinte atribuição de valores:

Qualificação	Pontuação Máxima
Artigos em <b>periódicos qualificados</b> em estratos superiores (A1, A2, B1) <b>na área de Ciência da Computação</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até o dia 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (10 pontos para cada artigo publicado).	20
Artigos em <b>periódicos qualificados</b> em estratos inferiores (B2, B3, B4, B5, C) <b>na área de Ciência da Computação</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (5 pontos para cada artigo publicado).	15
Artigos em <b>periódicos não-qualificados na área de Ciência da Computação</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (2,0 pontos para cada artigo publicado).	10
Capítulo de livros Publicado <b>na área de Computação e/ou Informática</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou	10

agosto do semestre letivo corrente (1,0 para cada artigo publicado).	
Artigos em eventos <b>Internacionais ou Nacionais qualificados na área de Ciência da Computação</b> (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (2,0 para cada artigo).	8
Artigos em eventos <b>Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (1,0 para cada artigo).	4
Resumo em eventos <b>Internacionais ou Nacionais qualificados na área de Ciência da Computação</b> (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (0,5 para cada artigo).	3
Resumo em eventos <b>Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação</b> publicados no período de 1 ano antes do ingresso no programa como aluno regular até 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente (0,3 para cada artigo).	2
Curso de <b>pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de Ciência da Computação</b> concluído (3 pontos por curso).	3
Nota do <b>Poscomp</b> , sendo: Nota maior ou igual a média nacional no ano em que realizou o exame: 22 pontos Nota menor que a média nacional no ano em que realizou o exame: 10 pontos Não fez o exame: 0 pontos.	22
<b>Iniciação Científica</b> (2,0 se executou um projeto de Iniciação Científica).	2
<b>Monitoria em disciplinas de graduação</b> (1,0 se foi monitor em uma disciplina).	1
<b>Máximo de pontos</b>	<b>100</b>

§ 2º - A análise para a classificação do processo seletivo da bolsa, utilizará apenas a nota do candidato no Poscomp apresentada no processo de seleção de ingresso no programa e os dados do Currículo Lattes até o dia 20 de março ou agosto do semestre letivo corrente.

§ 3º - Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver maior nota no POSCOMP. Persistindo ainda o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de ingresso no programa como aluno regular.

§ 4º - Alunos nas seguintes condições não receberão bolsa do programa ou terão a bolsa cancelada:

- I - Aluno que tenha completado 24 meses no curso, excetuando-se os meses de trancamento.
- II - Aluno que não se dedique em tempo integral ao respectivo curso.
- III - Aluno que não comprove os dados apresentados no Currículo Lattes no momento da formalização da concessão da bolsa.
- IV - Aluno bolsista que não entregar relatório semestral para acompanhamento das atividades acadêmicas, de acordo com prazo estabelecido pelo Coordenador do Curso.
- V - Aluno que tenha concluído o último semestre letivo com média inferior a 7,0.
- VI - Aluno que tenha desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, mediante parecer do orientador (conforme Art. 56 item VI do Regulamento Geral).

Art. 2 A atualização da lista classificatória será publicada, na página do programa, na última semana do mês de março e na última semana do mês de agosto de cada ano.

§ 1º - A lista classificatória será válida a partir de sua publicação até a publicação da próxima lista classificatória.

Art. 3 O candidato classificado neste processo de seleção, e que for contemplado com a bolsa, após aviso formal da secretaria do programa via e-mail, deve obrigatoriamente preencher e entregar o Termo de Compromisso (Anexo II) e os comprovantes do Currículo Lattes na secretaria do curso 2 (dois) dias após a comunicação da concessão da bolsa.

§ 1º - Candidatos cujos dados cadastrais estejam desatualizados, inviabilizando a comunicação, e que não responderem ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, perderão o direito à bolsa.

Art. 4 A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGCC, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos, e deve ser informada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

§ 1º - Para a implementação e manutenção da bolsa o aluno deverá estar na condição de regular no Programa.

§ 2º - O aluno bolsista que realizar trancamento do curso perde a bolsa. Ao solicitar destrancamento, o aluno pode solicitar na Secretaria do PPGCC que seja realizada análise de seus dados para possível inclusão na próxima lista classificatória.

§ 3º - A implementação de bolsas seguirá o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria no 76 de 2010.

Art. 5 Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2018

Resolução aprovada pelos membros do Colegiado do PPGCC:



Documento assinado eletronicamente por **MAX MAURO DIAS SANTOS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/04/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIVANE BRONOSKI BORGES, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 25/04/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEIFER VAZ ALVES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/04/2018, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL APARECIDO DE GOIS, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 25/04/2018, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NASSER MATOS, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 25/04/2018, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON FREITAS DE MORAIS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/04/2018, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO VALADARES SIQUEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/04/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IONILDO JOSE SANCHES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/04/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KOSCIANSKI, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/04/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA MORAIS DE ALMEIDA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 26/04/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238241** e o código CRC **B843E033**.

## ANEXO I

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso no PPGCC: \_\_\_\_\_

Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_

### **Solicitação de Inclusão na Próxima Lista de Classificação para Concessão de Bolsas**

Declaro ter conhecimento das condições e requisitos para a concessão da Bolsa-Auxílio, conforme a Portaria N° 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES (Artigo 9º) e Resolução N° 01 de 25 de abril de 2018 do Colegiado do PPGCC. Solicito a minha inclusão na próxima lista de classificação de alunos regulares para a concessão de bolsa.

Ponta Grossa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que

eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, \_\_\_\_\_ profissão, \_\_\_\_\_ endereço  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente  
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, sob o número 40006018171P4,  
em nível de mestrado, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tenho ciência das obrigações  
inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes  
cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) bolsista:* \_\_\_\_\_

*Local de data:* \_\_\_\_\_

<p><b><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></b></p> <p>_____</p> <p><b><i>Carimbo e assinatura</i></b></p>	<p><b><i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i></b></p> <p>_____</p> <p><b><i>Nome e assinatura</i></b></p>
<p><b><i>Autorizo o bolsista a receber complementação financeira, de acordo com o item III, do presente Termo (somente se for o caso)</i></b></p> <p>_____</p> <p><b><i>Nome e assinatura</i></b></p> <p><b><i>Orientador</i></b></p>	